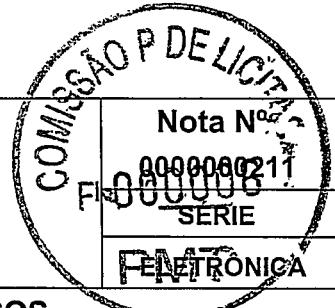


PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Nota N°

0000060211

FOLHA 0000060211

SÉRIE

ELETTRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	06/06/2025	Competência	JUN/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MOSSORÓ-RN	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

SIRANO & SIRINO	Razão Social	S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME				
	Nome Fantasia	SIRANO PRODUCOES E EDICOES				
	Endereço	RUA FAZENDA SO O MIE, S/N - PAPARA				
	CPF/CNPJ	09.078.427/0001-87	Insc. Municipal	23029708	UF CE	Insc. Estadual 0
Cidade	MARANGUAPE	C.E.P	61967000	Comp.		Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			E-mail	
Endereço	PC REDENCAO DORIAN JORGE FREIRE, 17 CENTRO 59600065 MOSSORÓ-RN				
CPF/CNPJ	44.647.210/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE SIRANO & SIRINO NO POLO ARRAIÁ DO Povo NO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA
2025 DIA 08 DE JUNHO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

CNPJ: 09 078.427/0001-87

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 04812

CONTA 38562-X

CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 900190205 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA	ART DA OBRA
----------------	-------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	4,4600 %
(-) ISS Retido	0,00	wunqzb79ijgha23xsvpr56mtfd4	ISS a Reter	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	100.000,00	https://www.maranguape.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	4.460,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

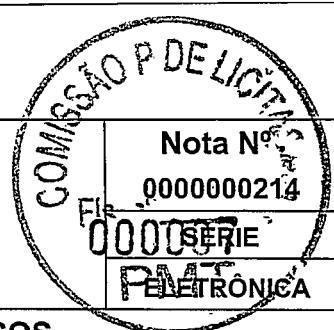
OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 06/06/25 17:20

Hora da emissão: 17:20:19



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	09/06/2025	Competência	JUN/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARANGUAPE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

SIRANO & SIRINO	Razão Social	S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME				
	Nome Fantasia	SIRANO PRODUCOES E EDICOES				
	Endereço	RUA FAZENDA SO O MIE, S/N - PAPARA				
	CPF/CNPJ	09.078.427/0001-87	Insc. Municipal	23029708	UF CE	Insc. Estadual 0
Cidade	MARANGUAPE	C.E.P.	61967000	Comp.		Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAUDALHO - FMCP			E-mail	
Endereço	RUA RAUL BANDEIRA, 1 CENTRO 55825000 PAUDALHO-PE				
CPF/CNPJ	50.449.759/0001-24	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE SIRANO & SIRINO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

CNPJ: 09 078.427/0001-87

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 04812

CONTA 38562-X

CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 900190205 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	4,4600 %
(-) ISS Retido	0,00	boj8ep2hfv5r9ds1cztkxw4q63i	ISS a Retirar	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	100.000,00	https://www.maranguape.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	4.460,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Nota Nº

0000000220

SERIE

PNF
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	23/06/2025	Competência	JUN/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SANHARÓ-PE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

SIRANO & SIRINO	Razão Social	S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME					
	Nome Fantasia	SIRANO PRODUCOES E EDICOES					
	Endereço	RUA FAZENDA SO O MIE, S/N - PAPARA					
	CPF/CNPJ	09.078.427/0001-87	Insc. Municipal	23029708	UF	CE	Insc. Estadual
Cidade	MARANGUAPE	C.E.P	61967000	Comp.		Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE SANHARO			E-mail	
Endereço	RUA MAJOR SATIRO, SN CENTRO 55250000 SANHARÓ-PE				
CPF/CNPJ	11.044.906/0001-24	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

Descrição dos serviços

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE SIRANO & SIRINO NAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

CNPJ: 09 078.427/0001-87

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 04812

CONTA 38562-X

CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 900190205 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

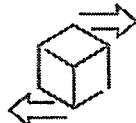
Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	4,4600 %
(-) ISS Retido	0,00	vnwim3ukyjecosg24tblx78hq9a	ISS a Reter	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	100.000,00	https://www.maranguape.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	4.460,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

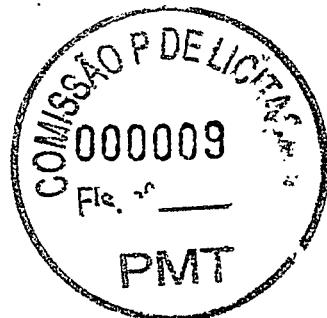
OUTRAS INFORMAÇÕES



S & S
SHOWS E ENTI
LTDA



FORNECEDOR



S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO
LTDA

09.078.427/0001-87

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 57	Total: 2	Total: 57	Total: 0	Total: 0	Total: 50

Contrato 227/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Caruaru

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 125/25

Valor:

100.000,00

Contratado:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA
(09.078.427/0001-87)

Vigência:

13/06/25 a 12/09/25

Dotação Orçamentária:

-

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

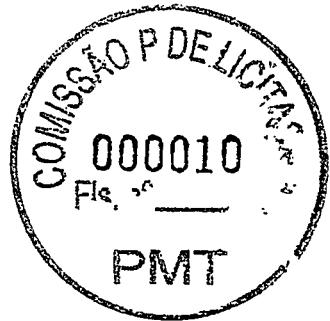
Especificação:

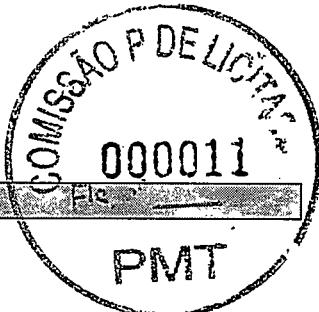
Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





CONTRATO

Processo nº 130/2025 – UC-G.
Inexigibilidade nº 125/2025 – UC-G.
Contrato nº 227/2025 - UC-G.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE CARUARU E A EMPRESA S & S
PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO
LTDA-ME, NOS TERMOS ABAIXO REDIGIDOS:**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, o Sr. Herlon Figueiredo De Cavalcanti, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.078.427/0001-87, com sede na Fazenda Só Mie, distrito Papara, município de Maranguape-CE, S/N, CEP: 61.967-000, representada neste ato pelo Sr. Antonio Sirano Cavalcante Lopes, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, nos termos da referida inexigibilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de artista, para a realização de uma apresentação artística no Município de Caruaru, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente processo.

1.2. A execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser realizada conforme tabela abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	NOME DO ARTISTA
21/06/2025	60 minutos	Alto do Moura	SIRANO E SIRINO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **90 dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cada apresentação artística terá duração conforme proposta apresentada, com repertório variado e formação de banda com vários integrantes, entre músicos, percusionistas, vocalistas e técnicos.

2.3. O show artístico musical da artista terá uma duração mínima de 60 minutos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

2.4. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	DURAÇÃO	CACHÊ
SIRANO & SIRINO	21/06/2025	Caruaru/PE	1:40 h	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Municipal	5.000,00
Impostos Federal	15.000,00
Despesas com Técnicos	5.250,00
Despesas com Roadies	2.000,00
Despesas com Fotógrafo	2.000,00
Representação Artística	10.000,00
Cachê dos Artistas	15.000,00
Cachê dos Músicos	23.000,00
Despesas com logística dos artistas e músicos	9.750,00
Lucro	13.000,00

Obs.: detalhamento conforme disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, c/c art. 15, §2º, I, II e III do Decreto Municipal nº 59/2023.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente, após a realização da apresentação artística, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada. A nota fiscal deverá ser apresentada na Tesouraria da Fundação de Cultura, localizada na Rua Frei Caneca, 352, Maurício de Nassau, Caruaru - PE.

3.3. O valor do CONTRATO comprehende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, hospedagem, alimentação, frete e demais despesas correlatas.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = Encargos Moratórios$$

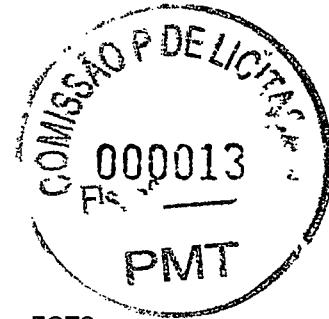
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

$$\frac{365}{365}$$



TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

- 3.5.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 3.6.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária
- 3.9.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 3.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 3.10.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 3.11.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 3.12.** Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.
- 3.13.** No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1.** Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.3.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 4.4.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caruaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 43006 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
FUNÇÃO: 13 - CULTURA



SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1303 - AÇÕES CULTURAIS

AÇÃO: 2.4806 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS, TEATRAIS E RELIGIOSAS

DESPESA 143: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO: 1.501.0000 SEM MARCADOR DEFINIDO

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

6.4. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

6.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- Provisoriamente:** Pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;
- Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. São de responsabilidade da Contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



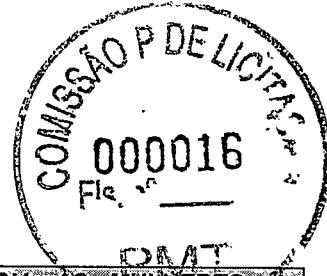
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 8.1.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 8.1.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
- 8.1.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 8.1.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.
- 8.1.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 59/2023.
- 9.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023.
- 9.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:
 - a) "roteiro musical" contendo todas as obras que serão executadas;
 - b) "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver;
- 9.2. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no Termo de Referência.
- 9.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 9.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.6. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 9.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 9.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 9.12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 9.13. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou



vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLENCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, de 22 de fevereiro de 2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT.

10.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

10.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053 de 21 de julho de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL	SUPLENTES
Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000565	Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Mat. 000575	Gestor: Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000571 Fiscal: Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000560

11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. Além do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, as atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Caruaru, que será concedida após o resarcimento da administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



IV – alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

V – prestação de serviço de baixa qualidade.

12.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo administrativo que deu origem à contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), como condição de sua eficácia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

ANTONIO SIRANO CAVALCANTE Assinado de forma digital por
LOPES:21074062353 ANTONIO SIRANO CAVALCANTE
LOPES:21074062353

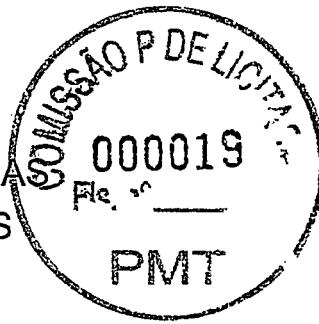
S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO
LTDA-ME

Antonio Sirano Cavalcante Lopes
Contratada

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
Hérlon de Figueiredo Cavalcanti - Presidente
Contratante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6803-BB3C-DA21-ADB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES (CPF 210.XXX.XXX-53) em 12/06/2025 09:33:50 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (CPF 861.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 10:18:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

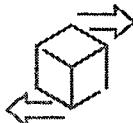
- BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 13/06/2025 11:06:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6803-BB3C-DA21-ADB7>



S & S PRODUÇÕES E
ENTRETENIMENTO



S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA

09.078.427/0001-87

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 57	Total: 2	Total: 57	Total: 0	Total: 0	Total: 50

Contrato 132/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Canhotinho

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 009/25

Valor:

80.000,00

Contratado:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA
(09.078.427/0001-87)

Vigência:

19/02/25 a 19/08/25

Dotação Orçamentária:

-

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

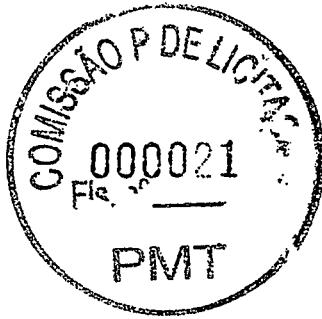
-

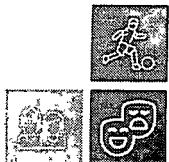
Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
Fazendo o impossível!
TRABALHANDO PARA O POVO



TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação do Show Artístico dos cantores "**SIRANO & SIRINO**", para abrilhantar as festividades da 108ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2025 no Distrito de Paquevira, Município de Canhotinho-PE, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) a partir das 22:00h.

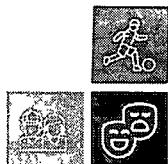
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 009/2025

CONTRATO N° 132/2025.

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (PE)**, e do outro a empresa, **S&S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA**, na forma abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado á Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **S&S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA**, com endereço na Fazenda Só Mie, Distrito Papara, município de Maranguape-CE CNPJ Nº 09.078.427/0001-87 Email - siranocavalcante1962@gmail.com Telefone: 85- 9 9638-0330, neste representado por seu sócio administrador o Sr. **ANTÔNIO SIRANO CAVALCANTE LOPES** residente/domiciliado na Rua João Regino, 170- Parque Manibura-Fortaleza-CE, portador do RG Nº 2004002186865, expedido por SSP-CE, e CPF/MF Nº 210.740.623-53, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 - PMC, procedimento este devidamente ratificado pela Prefeita Municipal, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



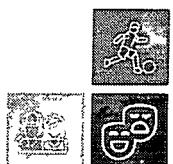
- 1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de serviços artísticos do **CONTRATADO**, para execução de apresentação do Show Artístico dos cantores “**SIRANO & SIRINO**”, para abrilhantar as festividades da 108ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2025 no Distrito de Paquevira, Município de Canhotinho-PE, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) a partir das 22:00h, na Praça de Eventos.
- 1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transscrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Pela locação aludida na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), a ser pago ao término da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.
- 2.2. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 2.3. Todas as despesas inerentes despesas com estadia e alimentação exclusivamente da equipe de apoio e dos músicos da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da própria **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, seja a que título for.

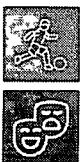
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento deverá ser efetuado, 100% (cem por cento), no primeiro dia útil após efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.
- 3.2. A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.



PMT

- 3.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.
- 3.4. A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.6. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- 3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- 3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- 3.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.12. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 3.13. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem,



SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINGENCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

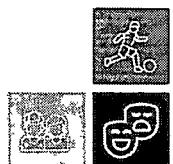
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O CONTRATADO, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;



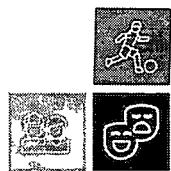
SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- XII- Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;
- VX - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;



SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



PMT

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por *roteiro técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.

6001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1302 – Canhotinho Cultural

2.32 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, INCLUSIVE A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

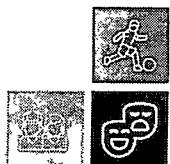
Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprio

Despesa: 248

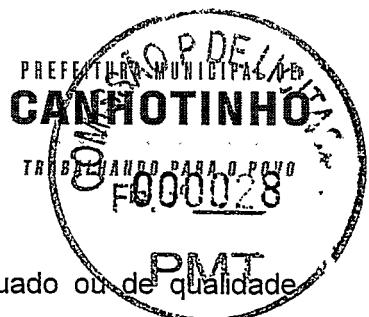
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, o Sr. Bartolomeu de Siqueira França, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

9.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive



SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, EMPREGO
E JUVENTUDE
DE CANHOTINHO



resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. O foro da comarca de Canhotinho - PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Canhotinho (PE), 19 de fevereiro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Prefeita
CONTRATANTE

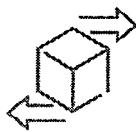
S&S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA,

CNPJ Nº 09.078.427/0001-87

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



S & S PRODUÇÕES E
ENTRETENIMENTO LTDA

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA

09.078.427/0001-87

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 57	Total: 2	Total: 57	Total: 0	Total: 0	Total: 50

Contrato 031/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de São José do Egito

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 14/25

Valor:

80.000,00

Contratado:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA
(09.078.427/0001-87)

Vigência:

25/04/25 a 25/05/25

Dotação Orçamentária:

-

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

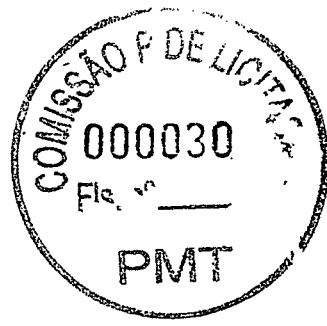
Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

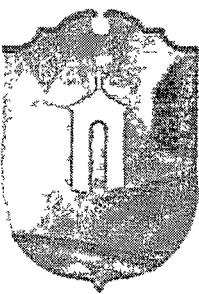
Modo de Fornecimento:



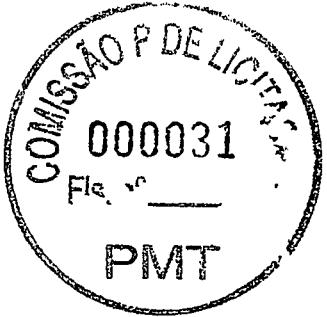
Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Prefeitura de
**São
José do
Egito**
De mãos dadas
com o povo



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATO Nº: 00031/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
E S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Fredson Henrique de Oliveira Brito, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Praça Seresteiro João Pequeno, 91 - Casa - Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 935.294.304-04, Carteira de Identidade nº 4.469.309 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA - FAZENDA SO O MIE, SN - PAPARA - MARANGUAPE - CE, CNPJ nº 09.078.427/0001-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação de Empresas Especializadas e Exclusivas para prestação de serviços artísticos de apresentações de Bandas e Artistas Musicais (Priscila Senna, Gatinha Manhosa, Sirano & Sirino, Forró Vumbora e Arreio de Ouro) nas Festividades da "I ExpoVale"**, durante os dias 22 até 24 de maio de 2025, no Município de São José do Egito/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Prestação de serviços artístico de apresentação de Banda e Artista Musical (Sirano & Sirino) nas Festividades da "I ExpoVale", durante o dia 22 de maio de 2025, no Município de São José do Egito/PE, com show de duração mínima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em praça pública	show	1	80.000,00	80.000,00
Total:					80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples aposta.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Secretaria Municipal de Cultura

Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços (show)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: 25 (vinte e cinco) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

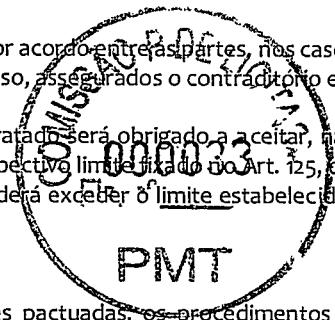
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de

eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 25 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

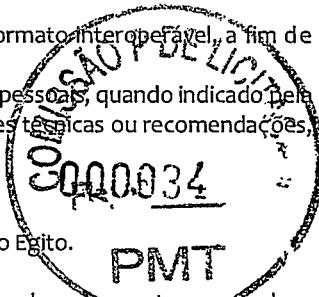
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito

935.294.304-04

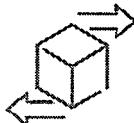
PELO CONTRATADO

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA





S & S PRC
SHOWS E ENTI
LTDA



FORNECEDOR



S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA

09.078.427/0001-87

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 57	Total: 2	Total: 57	Total: 0	Total: 0	Total: 50

Contrato 085/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Carpina

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 033/25

Valor:

100.000,00

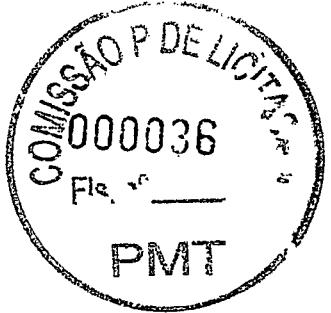
Contratado:

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA
(09.078.427/0001-87)

Vigência:

06/06/25 a 31/12/25

Dotação Orçamentária:



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

CONTRATO N° 085/2025



CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA SIRANO & SIRINO, PARA APRESENTAR - SE NAS FESTIVIDADES JUNINAS - 2025, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINHA E A EMPRESA S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CARPINHA- PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina- PE, representado pela Secretária, Sra. Marta de Oliveira Gonçalves Guerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.745.XXX-20 residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.078.427/0001-87, estabelecida na Fazenda Só Mie, distrito Papara, município de Maranguape-CE, CEP: 61.967-000, neste ato Representado pelo Sr. Antonio Sirano Cavalcante Lopes, brasileiro, empresário e artista, portador da cédula de identidade nº 2004002186865 SSPDC/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 210.740.XXX-53, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Licitatório nº 053/2025 - Inexigibilidade nº 033/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA SIRANO & SIRINO, PARA APRESENTAR - SE NAS FESTIVIDADES JUNINAS - 2025, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 **Fundamentação Legal:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 **Objeto da contratação:**

Nº	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	SIRANO & SIRINO	1h40min	29/06/2025	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 100.000,00

1.4 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATACÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII PMT)

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Carpina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo (a) Município de Carpina ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do (a) Município de Carpina, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao (a) Município de Carpina, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



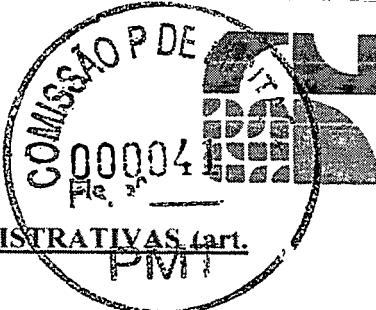
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do (a) Município de Carpina;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo (a) Município de Carpina, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1 As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

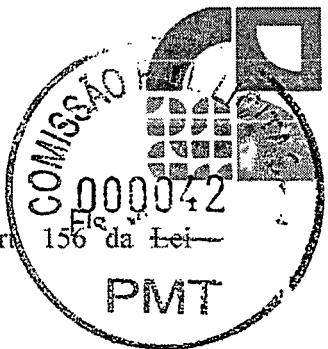
- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. *Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;
 - 1.1. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais



casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.19 – O (A) Contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3 -Indenizações e multas.
 - 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Carpina, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Projeto atividade: 13.392. 0.247.2043.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo (a) Município de Carpina, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor(a) Leonardo Araújo Mara Sobrinho, inscrita no CPF Nº 101.352.XXX-05.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

18.1 O correndo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo e contrato, sem direito de indenização à contratada.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao(a) Município de Carpina divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Carpina /PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pelo Município de Carpina:

MARTA DE

OLIVEIRA

GONCALVES

GUERRA:8497

4567420

Carpina, 06 de Junho de 2025

Assinado de forma

digital por MARTA DE

OLIVEIRA GONCALVES

GUERRA:84974567420

Dados: 2025.06.06

15:36:59 -03'00'

Marta de Oliveira Goncalves Guerra
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.
CONTRATANTE

Pela Contratada:

ANTONIO SIRANO CAVALCANTE
LOPES:21074062353

Assinado de forma digital por
ANTONIO SIRANO CAVALCANTE
LOPES:21074062353

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES

CPF Nº 210.740.XXX-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 047/20258/2025

[Acessar Contratação](#) Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Gravatá/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE GRAVATA **Unidade compradora:** 000000001 - SECRETARIA DE FINANCAS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 30/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 11049830000120-1-000215/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação direta da atração artística Sirano & Sirino, por meio de seu representante (S&S Produções de Shows e Entretenimento LTDA) para apresentação no "São João de Gravatá 2025", a ser realizada no dia 12 (doze) de junho de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 100,000,00	R\$ 100,000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
287	12/06/2025	12/06/2025 a 27/07/2025	11049830000120-2-000106/2025	R\$ 100.000,00

Exibir [10](#) 1-1 de 1 itensPágina [1](#)[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicadores a compor o atuador, o Comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos acervos relativos às contratações disponibilizadas no PNCI por força da Lei nº 13.172/2015, é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

✓ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

CONFIDENCIAL
SÓ PODE SER USADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Texto designado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 472025



Última atualização 02/06/2025

Local: São Miguel de Taipu/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU

Unidade compradora: 2515005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08868515000110-1-000015/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SIRANO & SIRINO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 104,000,00	R\$ 100,000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
29		20/05/2025	08868515000110-2-000006/2025	R\$ 100.000,00

Exibir

10

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos integrantes a compor o aludido comitê.

A adequação, firmeza, dignidade e coerência das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.